Lei n.º 1.768 / 2004

AUTORIZA DESMEMBRAMENTO DE TERRENOS URBANOS COM MEDIDAS INFERIORES ÀS ESTIPULADAS NA LEI MUNICIPAL N.º 1.667/01.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de terrenos urbanos localizados nos setores I, II e III desta Cidade e do Distrito do Itaim com áreas inferiores às determinadas pelo artigo 28 da Lei Municipal n.º 1.667, de 03 de dezembro de 2.001.

Art. 2º - Para efeito de desmembramento de lotes estipulados no artigo anterior, fica estabelecido os seguintes critérios:

| a) SETOR I | Área mínima a desmembrar | 00 | m2. |
|----------------|--------------------------|-----|-----|
| b) SETOR II | Área mínima a desmembrar | 80 | m2. |
| c) SETOR III | Área mínima a desmembrar | 80 | m2. |
| d) DIST° ITAIM | Área mínima a desmembrar | 0 ı | m2. |

- **Art. 3º** Somente terão direito ao desmembramento com áreas autorizadas no artigo 2º, os proprietários que adquiriram os terrenos antes da publicação desta lei.
- § 1º Os terrenos que fazem parte de loteamentos regularmente aprovados pelo Município não poderão usufruir dos benefícios desta lei.
- $\S~2^{o}$ Os interessados terão o prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta lei, para regularizar seus terrenos.
- **Art. 4º** Esta lei entra e vigor na data de sua publicação e se revoga automaticamente em 60 (sessenta) dias após entrar em vigor.

Cachoeira de Minas, 27 de abril de 2.004.